



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2021

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária de nº 284/2021, que Dispõe sobre o cadastro preferencial das vítimas de desabamentos ou incêndios nos programas habitacionais do Município do Recife destinados à população de baixa renda.

I – DO RELATÓRIO

A **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 284/2021**, de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Joselito Ferreira.

O Projeto de Lei Ordinária-PLO ora análise visa dispor sobre o cadastro preferencial das vítimas de desabamentos ou incêndios nos programas habitacionais do Município do Recife destinados à população de baixa renda.

II – DA ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária ora análise tem como propósito a criação de um cadastro preferencial nos programas habitacionais do Município do Recife destinados à população de baixa renda para as famílias que perderam ou venham a perder suas moradias em consequência de desabamentos ou incêndio.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

O presente Projeto de Lei Ordinária almejado considera “programas habitacionais” todas as iniciativas que favorecem o acesso à moradia por parte da população de menor poder aquisitivo, que, por sua vez, diante da escassez ou insuficiência de renda, não conseguem assegurar moradia digna para as suas famílias.

Destaca-se que esses “programas habitacionais” contam com financiamento próprio ou apoio do Governo do Estado de Pernambuco e do Governo Federal, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar a lei pretensa em todos os seus aspectos para a sua efetiva aplicação.

A moradia digna é um direito assegurado através da Constituição Federal de 1988, sendo esta competência comum da União, dos Estados e dos Município. A estes entes federativos, conforme aponta o texto constitucional, cabe promover melhoria das condições habitacionais.

No bojo dos direitos sociais amparados pelo Art. 6º da Constituição Federal de 1988, é garantido o direito à moradia digna e à assistência aos desamparados, de modo que as políticas públicas devem socorrer aqueles mais necessitados.

Não se pode olvidar que, em razão de terem suas moradias perdidas de forma abrupta, as vítimas de incêndios e desabamentos estão incluídas neste rol dos mais necessitados. Pois, já não bastava as tragédias que lhes afligem, ainda precisam enfrentar a questão da falta de moradia.

III - DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 284/2021, de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de setembro de 2021.

IV – DO RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 284/2021, de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira
Membro Titular





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Júnior Bocão
Membro Suplente

Júnior Tércio
Membro Suplente

